

DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS**Estudo Técnico Preliminar 3/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 56020.0000000022/2026

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, em consonância com o planejamento institucional.

3. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Em exercícios anteriores, necessidades equivalentes foram atendidas por meio de contratações de profissionais ou empresas especializadas em iluminação cênica, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes nas fases de planejamento, seleção do fornecedor ou gestão contratual.

4. Descrição da necessidade

A contratação de serviço de iluminador cênico revela-se necessária para atender às demandas artísticas e técnicas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, equipamentos culturais sob a gestão da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL, integrantes da política pública estadual de cultura.

A inexistência de profissionais fixos suficientes ou com disponibilidade compatível para atender à programação regular compromete a continuidade e a qualidade dos espetáculos, ensaios e eventos realizados nos referidos equipamentos culturais.

A iluminação cênica constitui elemento essencial para a adequada realização de espetáculos teatrais, musicais, de dança e demais eventos culturais, sendo responsável pela criação de atmosferas, valorização estética das cenas, garantia de visibilidade e segurança dos artistas e do público. Sua execução exige conhecimento técnico específico, domínio de sistemas e

mesas de iluminação e experiência prática na operação de equipamentos cênicos.

A DITEAL não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes ou com disponibilidade contínua para atender às demandas variáveis e eventuais decorrentes da programação cultural dos teatros, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

Diante desse contexto, a contratação de serviço técnico especializado de iluminador cênico mostra-se indispensável para assegurar a qualidade técnica e artística das produções, o adequado atendimento às exigências operacionais dos espetáculos e a continuidade das atividades culturais desenvolvidas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerente Executiva Administrativa	Flávia Roberta da Silva Vasconcelos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

CATSER	Descrição	Unidade
30003	Locação de materiais e serviços de iluminação Descrição complementar: Prestação de serviço de Iluminador Cênico para atendimento das necessidades artísticas do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena, compreendendo concepção, programação, operação e ajustes técnicos de iluminação de espetáculos e eventos, com uso de infraestrutura de iluminação existente.	Serviço

7. Normativos Aplicáveis ao Objeto

Não foram identificados normativos técnicos específicos ou critérios obrigatórios de sustentabilidade diretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

8. Levantamento de Mercado

Procedeu-se a levantamento de mercado, inclusive mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com o objetivo de identificar soluções aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

8.1 Soluções Identificadas

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Contratação de uma empresa especializada	Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de iluminação cênica, com experiência comprovada na operação de sistemas de iluminação teatral, programação de mesas de luz e acompanhamento técnico de ensaios e apresentações.
2	Execução do serviço pelos servidores da instituição	Execução dos serviços de iluminação cênica por servidores da instituição, com utilização de recursos humanos próprios.
Análise da(s) Solução(ões)		

Foram identificadas duas soluções possíveis para o atendimento da necessidade de **iluminação cênica** do Teatro Deodoro. Procede-se,

portanto, à análise comparativa, a fim de definir a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Solução Nº 1

A contratação de profissional especializado em iluminação cênica assegura a execução dos serviços por agente dotado de conhecimento técnico, experiência prática e domínio da linguagem artística própria das artes cênicas. A iluminação cênica constitui elemento essencial da concepção estética dos espetáculos, interferindo diretamente na ambientação, na narrativa e na qualidade técnica das produções artísticas.

Essa solução garante a correta operação dos sistemas de iluminação, a adequada utilização dos equipamentos disponíveis, a observância das normas de segurança aplicáveis e a adaptação da iluminação às características técnicas e arquitetônicas de cada espaço cênico, contribuindo para a excelência artística das apresentações e para o pleno atendimento das necessidades institucionais dos teatros.

Solução Nº 2

A execução dos serviços de iluminação cênica por servidores da instituição, embora possa aparentar economia imediata, mostra-se inadequada diante da natureza técnica e artística da atividade. Em regra, os servidores não dispõem de formação específica, experiência profissional continuada ou atribuições funcionais compatíveis com a criação, operação e acompanhamento de projetos de iluminação cênica.

Tal alternativa pode comprometer a qualidade estética das produções, a segurança na operação dos equipamentos e o adequado atendimento às demandas artísticas dos espetáculos, além de desviar os servidores de suas atribuições regulares.

Diante do exposto, conclui-se pela escolha da Solução nº 1, por se tratar da alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando qualidade técnica e artística, segurança operacional e atendimento adequado às necessidades do Teatro Deodoro e do Teatro de Arena.

8.2 Análise Comparativa

A execução direta mostrou-se inviável, em razão da inexistência de servidores com qualificação técnica específica e disponibilidade compatível com a programação dos espetáculos, o que pode comprometer a qualidade artística e a segurança das apresentações.

A contratação de profissional ou empresa especializada, por sua vez, assegura a execução do serviço por agente qualificado, com observância às boas práticas técnicas, garantindo eficiência, qualidade estética e operacional das produções culturais.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR

Considerando a inexistência de código específico no Catálogo de Serviços – CATSER que descreva de forma literal o serviço de iluminador cênico, adota-se o código acima por ser o mais aderente à natureza do objeto, complementado por descrição detalhada suficiente para sua perfeita individualização, em observância às orientações do TCU e às boas práticas administrativas.

9.2. Natureza do Objeto

9.2.1. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente artística, nos termos do art. 6º, inciso LIII, da Lei nº 14.133/2021, por demandar conhecimento específico, sensibilidade estética e soluções personalizadas, não passíveis de padronização objetiva.

9.2.2. A execução do objeto não implica dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo empregatício ou subordinação funcional com a Administração.

9.3. Regime de Execução

9.3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, sob demanda da Administração, de acordo com a programação artística e institucional do Teatro Deodoro, do Teatro de Arena e do Complexo Cultural sob gestão da DITEAL.

9.3.2. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de quinta-feira a domingo, podendo estender-se a outros dias conforme necessidade.

9.3.3. Os horários de execução serão definidos em conformidade com a programação dos teatros, incluindo ensaios, montagens, apresentações e eventos institucionais, sem fixação rígida de carga horária.

9.3.4. O regime de execução não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo funcional ou subordinação direta.

9.4. Prazo de Vigência

9.4.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de declaração simples de capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Capacidade Técnico-Operacional

9.6.1. Exige-se comprovação de experiência anterior compatível com a execução de serviços de iluminação cênica em espetáculos, eventos culturais ou produções artísticas similares.

9.7. Capacidade Técnico-Profissional

9.7.1. A qualificação profissional do responsável pela execução deverá ser compatível com a natureza artística e técnica do objeto.

9.8. Instalações e Aparelhamento

9.8.1. Não será exigida a comprovação de instalações físicas próprias ou aparelhamento permanente, uma vez que os serviços serão executados com a infraestrutura disponibilizada pela Administração.

9.9. Obrigações da Contratada

9.9.1. Executar os serviços com observância das boas práticas profissionais, normas de segurança e diretrizes artísticas definidas pela Administração.

9.10. Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

9.10.1. Para fins referenciais, o serviço enquadra-se de forma aproximada na CBO 2624-10 – Iluminador de espetáculos, sem implicação de vínculo empregatício.

9.11. Vistoria

9.11.1. A vistoria técnica é facultativa.

9.12. Deslocamentos e Hospedagem

9.12.1. Não haverá custeio de deslocamentos intermunicipais, interestaduais ou hospedagem.

9.13. Uniformes, Materiais e Equipamentos

9.13.1. Não haverá exigência de fornecimento de uniformes ou equipamentos próprios.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATSER	Quantitativo
30003	01

A disponibilização de 01 profissional é suficiente, tendo em vista que vai atuar com o servidor comissionado que atua como iluminador cênico na Diteal.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

10.1. Valor mensal estimado: R\$ 4.000,00.

10.2. Valor anual estimado: R\$ 48.000,00.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se pelo menor preço global.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), segundo documento anexo.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados.

16. Parcelamento

Diante da natureza do objeto, adota-se o critério de menor preço global.

17. Providências Para Adequação Do Ambiente

Não são necessárias providências prévias para adequação do ambiente.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar qualidade técnica e artística às produções culturais, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela DITEAL.

19. Providências a serem Adotadas

Não são necessárias providências prévias para adequação do ambiente.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes.

21. Atesto

Atesta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os definidos no Decreto Estadual nº 90.381/2023.

22. Contratação acessória/complementar/secun

Declara-se que a aquisição caracteriza-se como atividade complementar da finalidade artística da Diteal, que é a produção de arte nos equipamentos culturais, não se enquadrando como atividade finalística da entidade, admitindo-se, neste caso, a sua terceirização.

23. Da não utilização do catálogo de padroni

O detalhamento dos serviço/aquisição se baseou nas especificações comuns de mercado, considerando as condições locais de entrega do material ou execução do serviços, sendo mais adequado e revelando-se mais exequível a contratação com o uso de tais especificações, tornando se desnecessária a utilização do catálogo de padronização.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, a contratação se mostra técnica, socioeconômica e ambientalmente viável.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA ROBERTA DA SILVA VASCONCELOS

Gerente Executiva Administrativa/Diteal



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:39:19.